



Parecer nº 847/2023 – CGM

PROCESSO Nº 9/2022-00082

CONTRATO: 811/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

TERMO ADITIVO: 1º TA – Prorrogação de Prazo Contratual.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

CONTRATADOS: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado



- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 1º TA referente a prorrogação de prazo contratual do Contrato nº 811/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2022-00082, tipo menor preço por item, para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, 01 (um volume) analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 22/12/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 1525/2023/ADM;
- II. Aceite da Empresa;
- III. Certidão de Regularidade da Empresa;
- IV. Cópia do Contrato nº 811/2023;
- V. Minuta do 1º TA;
- VI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- VII. Parecer jurídico nº 720/2023-SEJUR/PMP;
- VIII. Ofício nº 2001/2023 - Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do 1º TA do Contrato nº 811/2023.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 1º TA referente a prorrogação de prazo contratual do contrato nº 811/2023, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de acordo com a legislação vigente e tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de dezembro de 2023.


Sirleide Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas